



182  
21

**Aquisição de serviços de Assessoria, nas áreas de  
Obras Municipais e Intervenções Urbanas  
Ao Exmo. Sr. Eng.º Octávio Mata Lima**

1. Considerando que o Exmo. Sr. Eng.º Octávio Mata Lima chefiou a Divisão de Obras por Empreitada até à data da sua aposentação.
2. Considerando que se torna conveniente garantir os serviços técnicos do Exmo. Sr. Eng.º Octávio Mata Lima nos sectores em causa, dados os conhecimentos dos serviços municipais, dos projectos e obras em curso e da própria área de actividade concelhia, visando a obtenção de uma desejável eficiência e eficácia.
3. Considerando que é o único técnico que conhece em pormenor o cadastro de águas pluviais, as infraestruturas e equipamentos básicos e as obras em curso nas freguesias.

Nos termos do disposto no n.º 1, al. a) do art. 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com al. a), do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, no uso da competência própria, **adjudico ao Exmo. Sr. Eng.º Octávio Mata Lima, a aquisição de serviços de Assessoria, nas áreas em causa, por ajuste directo**, nos termos do disposto na al. d) do n.º 1, do art. 86.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 3, da al. b) do art. 81.º do mesmo decreto – lei.

A aquisição de serviços de Assessoria, objecto de adjudicação, reveste o **Regime de Avença Mensal**, nos termos do art. 7.º do D.L. n.º 409/91, de 17 de Outubro, sendo o valor da avença mensal de 2 126,60€, acrescido de IVA, á taxa legal em vigor aplicável, sendo ainda atribuído um valor correspondente a uma avença mensal, por cada 6 meses de prestação de serviços, a pagar nos termos, e de acordo com o previsto na lei.

À aquisição de serviços de Assessoria ora adjudicada, é válida pelo período de 6 meses, renovando-se automaticamente por igual período, podendo, no entanto, ser feita cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias.

Nos termos legais, deve celebrar-se o respectivo contrato.

Vila do Conde, 07 de Janeiro de 2002

O Vice Presidente,

  
Dr. Abel Maia



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**EM REGIME DE AVENÇA**

-----Ao sétimo dia do mês de Janeiro do ano dois mil e dois, compareceram como outorgantes:-----

----**Primeiro;** Abel Manuel Barbosa Maia, casado, Advogado, natural de Angola, residente na Rua das Mós, n.º 175, Vila do Conde, na qualidade de Vice Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 505804786.-----

----**Segundo:** Octávio Mata Lima, casado, Engenheiro Técnico, natural da Póvoa de Varzim, onde reside na Rua Oliveira Martins, 72, Póvoa de Varzim, portador do Bilhete de Identidade n.º 1988130, emitido pelo Centro de Identificação do Porto, em 24 de Outubro de 1995, Contribuinte Fiscal n.º 162467362.-----

-----Pelo primeiro outorgante foi dito que nos termos do disposto na al. a), do n.º 2, do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pretende contratar com o segundo outorgante, segundo o regime de avença, ao abrigo do consignado no art. 7.º do D.L. n.º 409/91, de 17 de Outubro, regidas pelas seguintes cláusulas.-----

----**Primeira:** O segundo outorgante obriga-se à prestação de serviços Técnicos na área de serviços municipais, acompanhamento de projectos em curso e acompanhamento de obras na área do concelho.-----

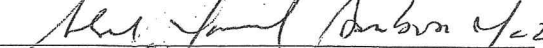
----**Segunda:** Como contrapartida do trabalho prestado, o primeiro outorgante pagará ao segundo, a avença ilíquida mensal de 2 126.66€, correspondente a 90% da verba salarial fixada de um Chefe de Divisão, acrescida de IVA á taxa legal em vigor-----

----**Terceira:** O segundo outorgante terá ainda direito a um valor igual a esta avença mensal, por cada seis meses de prestação de serviços, equivalente a meio subsidio de férias e meio subsidio de natal, a pagar nos termos e de acordo com o previsto na Lei.---

----**Quarta:** A prestação terá a duração mínima de 35 horas semanais praticadas de forma mais conveniente para ambas as partes, embora podendo ser alargada sempre que necessário e sem acréscimo de remuneração.-----

----**Quinta:** O presente contrato terá o seu início a **07 de Janeiro de 2002 e vigorará pelo período de seis meses** renovando-se automaticamente por idêntico período, mas podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de sessenta dias.-----

----Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato, e nos termos exarados.-----

-----O Primeiro Outorgante: 

-----O Segundo Outorgante 



184  
23

**Aquisição de serviços de Assessoria, nas áreas de  
Cultura e Turismo, ao  
Exmo. Sr. Dr. António José Lima Saraiva Dias**

1. Considerando como sectores essenciais, nas actividades da Câmara Municipal de Vila do Conde, as áreas de Cultura e Turismo;
2. Considerando a inexistência de pessoal técnico com qualificações adequadas ao exercício destas funções;
3. Considerando a efectiva ligação e o profundo conhecimento dos sectores e serviços Municipais, interna e externamente, nomeadamente nas áreas da Cultura e do Turismo, que lhe advêm de longa data, notoriamente reconhecida, como Vereador;
4. Considerando o reconhecimento Local das suas capacidades evidenciadas como Presidente da Associação de Defesa do Artesanato e do Património de Vila do Conde;

Nos termos do disposto no n.º 1, al. a), do art. 18.º do D.L. n.º 197/99 de 8 de Junho, conjugado com al. a), do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, no uso da competência própria, **adjudico ao Exmo. Sr. Dr. António José Lima Saraiva Dias, a aquisição de serviços de Assessoria, nas áreas em causa, por ajuste directo**, nos termos do disposto na al. d) do n.º 1, do art. 86.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 3, al. b) do art. 81.º do mesmo decreto – lei, revestindo o **Regime de Avença Mensal**, nos termos do art. 7.º do D.L. n.º 409/91, de 17 de Outubro, sendo o valor da avença mensal de 2 207,34€, acrescido de IVA, á taxa legal em vigor aplicável, sendo ainda atribuído um valor correspondente a uma avença mensal, por cada 6 meses de prestação de serviços, a pagar nos termos e de acordo com o previsto na lei.

A aquisição de serviços de Assessoria, ora adjudicada, é válida pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, podendo, no entanto, ser feita cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias.

Nos termos legais, deve celebrar-se o respectivo contrato.

Vila do Conde, 15 de Janeiro de 2002

O Vice Presidente,

Dr. Abel Maia



185  
05

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**EM REGIME DE AVENÇA**

-----Ao décimo nono dia do mês de Janeiro do ano dois mil e dois , compareceram como outorgantes:-----

-----**Primeiro; Abel Manuel Barbosa Maia**, casado, Advogado, natural de Angola, residente na Rua das Mós, n.º 175, Vila do Conde, na qualidade de Vice Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 505804786.-----

-----**Segundo: António José Lima Saraiva Dias**, casado, economista, natural de Vila do Conde, residente na Rua Gaspar Manuel, 200, Vila do Conde, portador do Bilhete de Identidade n.º 2670820, emitido pelo Centro de Identificação do Porto, em 20 de Janeiro de 1999, Contribuinte Fiscal n.º 157740152.-----

-----Pelo primeiro outorgante foi dito que nos termos do disposto na al. a), do n.º 2, do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pretende contratar com o segundo outorgante, segundo o regime de avença, ao abrigo do consignado no art. 7.º do D.L. n.º 409/91, de 17 de Outubro, regidas pelas seguintes cláusulas.-----

-----**Primeira:** O segundo outorgante obriga-se à prestação de serviços de assessoria nas áreas de Cultura e Turismo.-----

-----**Segunda:** Como contrapartida do trabalho prestado, o primeiro outorgante pagará ao segundo, a avença ilíquida mensal de 2 207,34€, corresponde á verba salarial fixada para o Adjunto do Gabinete da Presidência, nos termos do art. 74.º, n.º 2, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, acrescida de IVA à taxa legal.-----

-----**Terceira:** O segundo outorgante terá ainda direito a um valor igual a esta avença mensal, por cada seis meses de prestação de serviços, equivalente a meio subsídio de férias e meio subsídio de natal, a pagar nos termos e de acordo com o previsto na Lei.-----

-----**Quarta:** A prestação terá a duração mínima de 35 horas semanais praticadas de forma mais conveniente para ambas as partes, embora podendo ser alargada sempre que necessário e sem acréscimo de remuneração.-----

-----**Quinta:** O presente contrato tem o seu **início a 19 de Janeiro de 2002 e vigorará pelo período de um ano** renovando-se automaticamente por idêntico período, mas podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de sessenta dias.-----

-----Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato, e nos termos exarados.-----

-----O Primeiro Outorgante: Abel Manuel Barbosa Maia

-----O Segundo Outorgante



186  
05

**Aquisição de serviços de Assessoria, nas áreas de  
Obras Municipais e Intervenções Urbanas  
Ao Exmo. Sr. Eng.º Octávio Mata Lima**

1. Considerando que o Exmo. Sr. Eng.º Octávio Mata Lima chefiou a Divisão de Obras por Empreitada até á data da sua aposentação.
2. Considerando que se torna conveniente garantir os serviços técnicos do Exmo. Sr. Eng.º Octávio Mata Lima nos sectores em causa, dados os conhecimentos dos serviços municipais, dos projectos e obras em curso e da própria área de actividade concelhia, visando a obtenção de uma desejável eficiência e eficácia.
3. Considerando que é o único técnico que conhece em pormenor o cadastro de águas pluviais, as infraestruturas e equipamentos básicos e as obras em curso nas freguesias.

Nos termos do disposto no n.º 1, al. a) do art. 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com al. a), do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, no uso da competência própria, adjudico ao Exmo. Sr. Eng.º Octávio Mata Lima, a aquisição de serviços de Assessoria, nas áreas em causa, por ajuste directo, nos termos do disposto na al. d) do n.º 1, do art. 86.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 3, da al. b) do art. 81.º do mesmo decreto – lei.

A aquisição de serviços de Assessoria, objecto de adjudicação, reveste o **Regime de Avença Mensal**, nos termos do art. 7.º do D.L. n.º 409/91, de 17 de Outubro, sendo o valor da avença mensal de 2 126,60€, acrescido de IVA, á taxa legal em vigor aplicável, sendo ainda atribuído um valor correspondente a uma avença mensal, por cada 6 meses de prestação de serviços, a pagar nos termos, e de acordo com o previsto na lei.

A aquisição de serviços de Assessoria ora adjudicada, é válida pelo período de 6 meses, renovando-se automaticamente por igual período, podendo, no entanto, ser feita cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias.

Nos termos legais, deve celebrar-se o respectivo contrato.

Vila do Conde, 06 de Janeiro de 2003

O Vice Presidente,

Dr. Abel Maia



187  
CJ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**EM REGIME DE AVENÇA**

-----Ao sétimo dia do mês de Janeiro do ano dois mil e três, compareceram como outorgantes:-----

----**Primeiro;** Abel Manuel Barbosa Maia, casado, Advogado, natural de Angola, residente na Rua das Mós, n.º 175, Vila do Conde, na qualidade de Vice Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 505804786.-----

----**Segundo:** Octávio Mata Lima, casado, Engenheiro Técnico, natural da Póvoa de Varzim, onde reside na Rua Oliveira Martins, 72, Póvoa de Varzim, portador do Bilhete de Identidade n.º 1988130, emitido pelo Centro de Identificação do Porto, em 24 de Outubro de 1995, Contribuinte Fiscal n.º 162467362.-----

-----Pelo primeiro outorgante foi dito que nos termos do disposto na al. a), do n.º 2, do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pretende contratar com o segundo outorgante, segundo o regime de avença, ao abrigo do consignado no art. 7.º do D.L. n.º 409/91, de 17 de Outubro, regidas pelas seguintes cláusulas.-----

----**Primeira:** O segundo outorgante obriga-se à prestação de serviços Técnicos na área de serviços municipais, acompanhamento de projectos em curso e acompanhamento de obras na área do concelho.-----

----**Segunda:** Como contrapartida do trabalho prestado, o primeiro outorgante pagará ao segundo, a avença ilíquida mensal de 2 126.66€, correspondente a 90% da verba salarial fixada de um Chefe de Divisão, acrescida de IVA á taxa legal em vigor-----

----**Terceira:** O segundo outorgante terá ainda direito a um valor igual a esta avença mensal, por cada seis meses de prestação de serviços, equivalente a meio subsídio de férias e meio subsídio de natal, a pagar nos termos e de acordo com o previsto na Lei.---

----**Quarta:** A prestação terá a duração mínima de 35 horas semanais praticadas de forma mais conveniente para ambas as partes, embora podendo ser alargada sempre que necessário e sem acréscimo de remuneração.-----

----**Quinta:** O presente contrato terá o seu início a **07 de Janeiro de 2003 e vigorará pelo período de seis meses** renovando-se automaticamente por idêntico período, mas podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de sessenta dias.-----

-----Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato, e nos termos exarados.-----

-----O Primeiro Outorgante: Abel Manuel Barbosa Maia

-----O Segundo Outorgante Octávio Mata Lima



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

**Aquisição de serviços de Assessoria, nas áreas de  
Obras Municipais e Intervenções Urbanas  
Ao Exmo. Sr. Eng.º Octávio Mata Lima**

1. Considerando que o Exmo. Sr. Eng.º Octávio Mata Lima chefiou a Divisão de Obras por Empreitada até á data da sua aposentação.
2. Considerando que se torna conveniente garantir os serviços técnicos do Exmo. Sr. Eng.º Octávio Mata Lima nos sectores em causa, dados os conhecimentos dos serviços municipais, dos projectos e obras em curso e da própria área de actividade concelhia, visando a obtenção de uma desejável eficiência e eficácia.
3. Considerando que é o único técnico que conhece em pormenor o cadastro de águas pluviais, as infraestruturas e equipamentos básicos e as obras em curso nas freguesias.

Nos termos do disposto no n.º 1, al. a) do art. 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com al. a), do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, no uso da competência própria, adjudico ao Exmo. Sr. Eng.º Octávio Mata Lima, a aquisição de serviços de Assessoria, nas áreas em causa, por ajuste directo, nos termos do disposto na al. d) do n.º 1, do art. 86.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 3, da al. b) do art. 81.º do mesmo decreto – lei.

A aquisição de serviços de Assessoria, objecto de adjudicação, reveste o **Regime de Avença Mensal**, nos termos do art. 7.º do D.L. n.º 409/91, de 17 de Outubro, sendo o valor da avença mensal de 2 126,60€, acrescido de IVA, á taxa legal em vigor aplicável, sendo ainda atribuído um valor correspondente a uma avença mensal, por cada 6 meses de prestação de serviços, a pagar nos termos, e de acordo com o previsto na lei.

A aquisição de serviços de Assessoria ora adjudicada, é válida pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, podendo, no entanto, ser feita cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias.

Nos termos legais, deve celebrar-se o respectivo contrato.

Vila do Conde, 02 de Janeiro de 2004

O Vice Presidente,

Dr. Abel Maia



189  
23

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**EM REGIME DE AVENÇA**

-----Ao sétimo dia do mês de Janeiro do ano dois mil e quatro, compareceram como outorgantes:-----

----**Primeiro;** Abel Manuel Barbosa Maia, casado, Advogado, natural de Angola, residente na Rua das Mós, n.º 175, Vila do Conde, na qualidade de Vice Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 505804786.-----

----**Segundo:** Octávio Mata Lima, casado, Engenheiro Técnico, natural da Póvoa de Varzim, onde reside na Rua Oliveira Martins, 72, Póvoa de Varzim, portador do Bilhete de Identidade n.º 1988130, emitido pelo Centro de Identificação do Porto, em 24 de Outubro de 1995, Contribuinte Fiscal n.º 162467362.-----

-----Pelo primeiro outorgante foi dito que nos termos do disposto na al. a), do n.º 2, do art. 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pretende contratar com o segundo outorgante, segundo o regime de avença, ao abrigo do consignado no art. 7º do D.L. n.º 409/91, de 17 de Outubro, regidas pelas seguintes cláusulas.-----

----**Primeira:** O segundo outorgante obriga-se à prestação de serviços Técnicos na área de serviços municipais, acompanhamento de projectos em curso e acompanhamento de obras na área do concelho.-----

----**Segunda:** Como contrapartida do trabalho prestado, o primeiro outorgante pagará ao segundo, a avença ilíquida mensal de 2 126.66€, correspondente a 90% da verba salarial fixada de um Chefe de Divisão, acrescida de IVA á taxa legal em vigor-----

----**Terceira:** O segundo outorgante terá ainda direito a um valor igual a esta avença mensal, por cada seis meses de prestação de serviços, equivalente a meio subsidio de férias e meio subsidio de natal, a pagar nos termos e de acordo com o previsto na Lei.---

----**Quarta:** A prestação terá a duração mínima de 35 horas semanais praticadas de forma mais conveniente para ambas as partes, embora podendo ser alargada sempre que necessário e sem acréscimo de remuneração.-----

----**Quinta:** O presente contrato terá o seu início a 07 de Janeiro de 2004 e vigorará pelo período de um ano renovando-se automaticamente por idêntico período, mas podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de sessenta dias.-----

-----Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato, e nos termos exarados.-----

-----O Primeiro Outorgante: Abel Manuel Barbosa Maia

-----O Segundo Outorgante Octávio Mata Lima





190  
aj

**Aquisição de serviços de Assessoria, nas áreas de  
Cultura e Turismo, ao  
Exmo. Sr. Dr. António José Lima Saraiva Dias**

1. Considerando como sectores essenciais, nas actividades da Câmara Municipal de Vila do Conde, as áreas de Cultura e Turismo;
2. Considerando a inexistência de pessoal técnico com qualificações adequadas ao exercício destas funções;
3. Considerando a efectiva ligação e o profundo conhecimento dos sectores e serviços Municipais, interna e externamente, nomeadamente nas áreas da Cultura e do Turismo, que lhe advêm de longa data, notoriamente reconhecida, como Vereador;
4. Considerando o reconhecimento Local das suas capacidades evidenciadas como Presidente da Associação de Defesa do Artesanato e do Património de Vila do Conde;

Nos termos do disposto no n.º 1, al. a), do art. 18.º do D.L. n.º 197/99 de 8 de Junho, conjugado com al. a), do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, no uso da competência própria, adjudico ao Exmo. Sr. Dr. António José Lima Saraiva Dias, a aquisição de serviços de Assessoria, nas áreas em causa, por ajuste directo, nos termos do disposto na al. d) do n.º 1, do art. 86.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 3, al. b) do art. 81.º do mesmo decreto - lei, revestindo o Regime de Avença Mensal, nos termos do art. 7.º do D.L. n.º 409/91, de 17 de Outubro, sendo o valor da avença mensal de 2 207,34€, acrescido de IVA, á taxa legal em vigor aplicável, sendo ainda atribuído um valor correspondente a uma avença mensal, por cada 6 meses de prestação de serviços, a pagar nos termos e de acordo com o previsto na lei.

A aquisição de serviços de Assessoria, ora adjudicada, é válida pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, podendo, no entanto, ser feita cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias.

Nos termos legais, deve celebrar-se o respectivo contrato.

Vila do Conde, 15 de Janeiro de 2004

O Vice Presidente,

Dr. Abel Maia



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**EM REGIME DE AVENÇA**

-----Ao décimo nono dia do mês de Janeiro do ano dois mil e quatro , compareceram como outorgantes:-----

-----Primeiro; Abel Manuel Barbosa Maia, casado, Advogado, natural de Angola, residente na Rua das Mós, n.º 175, Vila do Conde, na qualidade de Vice Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 505804786.-----

-----Segundo: António José Lima Saraiva Dias, casado, economista, natural de Vila do Conde, residente na Rua Gaspar Manuel, 200, Vila do Conde, portador do Bilhete de Identidade n.º 2670820, emitido pelo Centro de Identificação do Porto, em 20 de Janeiro de 1999, Contribuinte Fiscal n.º 157740152.-----

-----Pelo primeiro outorgante foi dito que nos termos do disposto na al. a), do n.º 2, do art. 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pretende contratar com o segundo outorgante, segundo o regime de avença, ao abrigo do consignado no art. 7º do D.L. n.º 409/91, de 17 de Outubro, regidas pelas seguintes cláusulas.-----

-----Primeira: O segundo outorgante obriga-se à prestação de serviços de assessoria nas áreas de Cultura e Turismo.-----

-----Segunda: Como contrapartida do trabalho prestado, o primeiro outorgante pagará ao segundo, a avença ilíquida mensal de 2 207,34€, corresponde á verba salarial fixada para o Adjunto do Gabinete da Presidência, nos termos do art. 74.º, n.º 2, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, acrescida de IVA à taxa legal.-----

-----Terceira: O segundo outorgante terá ainda direito a um valor igual a esta avença mensal, por cada seis meses de prestação de serviços, equivalente a meio subsídio de férias e meio subsídio de natal, a pagar nos termos e de acordo com o previsto na Lei.-----

-----Quarta: A prestação terá a duração mínima de 35 horas semanais praticadas de forma mais conveniente para ambas as partes, embora podendo ser alargada sempre que necessário e sem acréscimo de remuneração.-----

-----Quinta: O presente contrato tem o seu início a 19 de Janeiro de 2004 e vigorará pelo período de um ano renovando-se automaticamente por idêntico período, mas podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de sessenta dias.-----

-----Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato, e nos termos exarados.-----

-----O Primeiro Outorgante: Abel Manuel Barbosa Maia

-----O Segundo Outorgante António José Lima Saraiva Dias